

DECRETO Nº 081/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Guarani de Goiás, estado de Goiás, nos termos do art. 92 da Lei orgânica do Município.

Guarani de Goiás, 02 de junho de 2026.

  
Secretário de Administração

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE GUARANI DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guarani de Goiás - GO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani de Goiás - GO, 02 de junho de 2026

JANEZIO PEREIRA  
DA  
SILVA:59190965191

Assinado de forma digital por  
JANEZIO PEREIRA DA  
SILVA:59190965191  
Dados: 2026.06.02 09:14:26  
-03'00'

JANÉZIO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
- II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Guarani de Goiás – GO, adota como valores fundamentais:

- I - Integridade e probidade: a conduta do servidor deve pautar-se na sinceridade, probidade e retidão em todas as relações e decisões, com a rejeição de qualquer forma de corrupção, fraude ou engano
- II - Respeito e urbanidade: o atendimento ao cidadão deve pautar-se na urbanidade, respeito, cortesia, empatia e na preservação da dignidade humana
- III - Transparência: a atuação administrativa deve caracterizar-se pela clareza e abertura, priorizando a transparência das informações sobre atos e decisões de interesse público, de forma acessível e compreensível
- IV - Responsabilidade e prestação de contas: a prestação de contas sobre o uso de recursos públicos e os resultados alcançados deve ser diligente, implicando o pleno reconhecimento da responsabilidade pelas consequências de ações e omissões
- V - Tolerância Zero ao Assédio: repulsa institucional e absoluta a qualquer prática de assédio moral, sexual, intimidação, humilhação ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho íntegro, seguro e pautado pelo respeito mútuo.

#### CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º - As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

- I – Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
- II – Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e
- III – Terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I – Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- II – Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III – Ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III  
DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I  
Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II  
Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I - Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II - Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
- III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
- IV - Avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10º - Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11º - É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Guarani de Goiás - GO a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º - Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas. **ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA PROFISSIONAL.**

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.

**Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral.**

| Cod | Condutas esperadas  | Menções |
|-----|---|---------|
| 1.1 | Atender ao cidadão com empatia, respeito, cortesia e foco na preservação da dignidade humana.                       |         |
| 1.2 | Pautar todas as ações na probidade e retidão, rejeitando qualquer forma de corrupção ou fraude.                     |         |
| 1.3 | Utilizar os recursos públicos de forma racional e econômica, cuidando do patrimônio municipal como um bem coletivo. |         |
| 1.4 | Comunicar-se de forma clara, objetiva e acessível com os cidadãos e colegas.  |         |
| 1.5 | Tratar todos os cidadãos com equidade, assegurando igualdade para situações semelhantes.                            |         |

**Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral.**

| Cod | Condutas que devem ser evitadas   | Menções |
|-----|---|---------|
| 2.1 | Tratar o cidadão ou colegas de trabalho com descaso, grosseria ou falta de urbanidade.                            |         |
| 2.2 | Utilizar o cargo, a função ou informações privilegiadas para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros. |         |
| 2.3 | Desperdiçar materiais ou utilizar bens, equipamentos e recursos públicos para fins particulares.                  |         |
| 2.4 | Praticar, ser conivente ou omitir-se diante de atos de assédio moral, sexual, intimidação ou humilhação.          |         |
| 2.5 | Agir com negligência, desídia ou falta de assiduidade no cumprimento de suas atribuições.                         |         |

**Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração.**

| Cod | Condutas esperadas   | Menções |
|-----|--|---------|
| 3.1 | Atuar como liderança exemplar, sendo promotor ativo do bem-estar e da integridade no ambiente de trabalho. |         |
| 3.2 | Intervir prontamente ao menor indício de comportamentos abusivos, conflitos ou assédio na equipe.          |         |
| 3.3 | Priorizar a clareza e a abertura nas decisões de gestão, promovendo a transparência ativa.                 |         |
| 3.4 | Garantir acolhimento humanizado e proteção institucional contra retaliações às vítimas e denunciantes.     |         |
| 3.5 | Fomentar o desenvolvimento contínuo e a valorização profissional dos servidores sob sua liderança.         |         |

**Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração.**

| Cod | Condutas que devem ser evitadas  | Menções |
|-----|--|---------|
| 4.1 | Praticar qualquer forma de assédio moral ou sexual, ou utilizar a posição hierárquica para intimidar subordinados. |         |
| 4.2 | Minimizar, ignorar ou abafar queixas e denúncias sobre ambiente de trabalho tóxico ou discriminação.               |         |
| 4.3 | Permitir ou aplicar qualquer tipo de retaliação a servidores que reportarem irregularidades.                       |         |
| 4.4 | Tratar os membros da equipe com desrespeito, humilhação pública ou favoritismo.                                    |         |
| 4.5 | Omitir-se do dever de prestar contas à sociedade sobre as metas não alcançadas ou recursos utilizados.             |         |

JANEZIO PEREIRA DA SILVA:59190965191  
Assinado de forma digital por  
JANEZIO PEREIRA DA  
SILVA:59190965191  
Dados: 2026.06.02 09:14:52 -03'00'

JANÉZIO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal